



PARECER nº 025/2020 - DA CLJRF

Itaipava-Ce, 15 de Dezembro de 2020

RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao projeto de lei 009/2020, de autoria do vereador João Aires Brito, que dispõe sobre a colônia de férias para as crianças da rede municipal de ensino no período de férias.

VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal garante ao povo brasileiro direitos fundamentais para que vivam bem em todas as fases de desenvolvimento humano. Em seu Art.6º, descreve os direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância, à assistência e aos desamparados. O presente projeto de lei, portanto, objetiva garantir lazer para as crianças do Município de Itaipava no período de férias mais lazer. Sabendo-se que as férias das crianças são momentos de ociosidade, principalmente para aqueles que tem menor condição de renda e que os espaços de recreação e de lazer são escassos deixando mais vulneráveis esse público à ação de influência de drogas, violência e outros males que atingem a sociedade.

A Colônia de férias, a ser instituída pelo Poder Público, poderá ser uma programação voltada para crianças, que se desvincularam do colégio nos períodos de férias. Essa programação contempla esportes, gincanas, brincadeiras, trilhas, leituras interativas, jogos, teatro, arte e contato com a natureza.

Pelo exposto e por não haver, a princípio, violação a dispositivo constitucional, reconhecendo a importância da matéria, votamos pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e no mérito pela APROVAÇÃO da matéria.

Antoniél Max S. Holanda
Antoniél Max Silva Holanda
Relator da Comissão de LJRF



VOTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em atenção ao que dispõe o Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria do vereador João Aires Brito, e após votação favorável do relator da Comissão à matéria, se manifestam de forma favorável os vereadores Antoniel Holanda, Rosembergue Holanda e Sheila Damasceno, opinando pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e no MÉRITO pela aprovação.


Rosembergue Alves de Holanda

Presidente da Comissão de LJRF


Antoniél Max Silva Holanda

Relator da Comissão de LJRF


Sheila Pereira Damasceno

Relatora da Comissão de LJRF

ITAIPAVA - CE